LEI COMPLEMENTAR Nº 410, de 08 de dezembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo dar em pagamento imóvel de propriedade do Município de Leme em construção.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a permutar, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b da Lei Orgânica Municipal, imóvel de sua propriedade, descrito no Parágrafo Único do presente artigo, com a construção descrita no laudo de avaliação referido no artigo 4º do presente projeto, edificada pela Diocese de Limeira em terreno cedido em comodato através da Lei Municipal n. 1.479, de 16 de abril de 1982, prorrogada através do Decreto Municipal n. 4705/2001.

Parágrafo Único – Um área de terras de 1.985,20 metros quadrados, composta pelos lotes números 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 da Quadra Z-1, do loteamento Jardim das Palmeiras, objetos das matrículas 12.342, 12.343, 12.344, 12.345, 12.346, 12.347 e 12.348, todas do CRI da Leme.

Artigo 2º - O Município de Leme prescinde do imóvel cedido em comodato à Diocese de Limeira, para atender o interesse público, em especial para ampliação da EMEF "Maria Gonçalves Mourão", localizada em terreno contíguo.

Artigo 3º - A permuta autorizada pelo artigo 1º tem como objetivo indenizar a comodatária das construções que efetivou no imóvel.

Artigo 4º - O imóvel de propriedade do Município de Leme foi avaliado em R$ 53.918,03 (cinqüenta e três mil, novecentos e dezoito reais e três centavos), conforme laudo que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 5º - As construções edificadas pela Diocese de Limeira, foram avaliadas em R$ 127.806,00 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e seis reais), conforme laudo da Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 6º - O saldo remanescente a favor da comodatária de R$ 73.887,97 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete reais), será liquidado pelo Município de Leme, através de 07 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 13.887,97 (treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) e as subseqüentes no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo Único – As parcelas referidas no presente artigo serão liquidadas pelo Município de Leme, mensalmente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 7º - Fica rescindido de pleno direito o comodato instituído pela Lei Municipal n. 1479/82, podendo a Diocese, pelo prazo de um ano, utilizar as construções permutadas juntamente com o Município de Leme.

Artigo 8º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de dezembro de 2.004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme